



VOTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Processo:	00191.000623/2022-04
Interessado:	RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS
Cargo:	ex-Diretor da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)
Assunto:	Representação. Suposta conduta antiética decorrente de tratamento desrespeitoso à colega de trabalho.
Relator(a):	Conselheiro Manoel Caetano Ferreira Filho

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA CONDUTA ANTIÉTICA DECORRENTE DE TRATAMENTO DESRESPEITOSO A COLEGA DE TRABALHO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES PRESTADOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de representação encaminhada a esta Comissão de Ética Pública (CEP), em 8 de agosto de 2022, em face do interessado **RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS**, **ex-Diretor da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)**, por suposta conduta antiética decorrente de tratamento desrespeitoso e grosseiro a colega de trabalho, durante a reunião realizada no dia 27 de junho de 2022, na sala Murici, na sede da EMGEA, para tratar da contratação de assessoria de cobranças, nos autos do Processo nº 00027/2022, para atendimento a demanda da Superintendência de Créditos Comerciais (SUPER nº 3549712).

2. Cabe transcrever os trechos da peça acusatória, que fazem menção à conduta do interessado durante a reunião:

[...]

Antes de sentarmos, o Rodrigo perguntou quem era o [REDACTED], já em tom diferente. A [REDACTED] respondeu à pergunta dizendo que o [REDACTED] é [REDACTED]. (...)

[...]

O Rodrigo respondeu que não estava incomodado e que a conversa poderia continuar.

A [REDACTED] voltou a palavra a mim em tom bem alterado (gritando), dizendo que eu estava caluniando sua pessoa, eu disse que não estava caluniando ninguém e o **Rodrigo me olhou e disse você falou sim, então apenas respondi: “eu disse que é um problema pessoal comigo e não de agora, mas não acho que o momento para tratar seja agora”, porém a discussão continuou.**

Quando a [REDACTED] voltou para sala com outro documentos em mãos, eu pedi um tempo para ler o documento em outro ambiente, pois já estava visivelmente bem abalada psicologicamente diante toda discussão, com os olhos já marejados.

Quando o Rodrigo disse que não e que o assunto era pra ser tratado ali, eu virei para a [REDACTED] e pedi permissão para me ausentar da sala e ela assentiu.

Eu levantei e peguei o processo que havia levado para reunião, muito abalada e já chorando.

Ao levantar o Rodrigo fez a seguinte pergunta a [REDACTED]: “você vai ter conhecimento técnico para seguir com a reunião?”. A [REDACTED] respondeu que não, então ele deu um tapa na mesa que fez um barulho horrível e gritou palavrão, questionando se ela teria conhecimento para seguir com a reunião, pois estava liberando quem tinha o conhecimento.

Aquela cena toda me gerou um desespero, subi as escadas e fui direto para o banheiro, não conseguia parar de chorar e me tremia inteira.

Registro que não é a primeira vez que presencio atitudes de grosseria do Rodrigo em reuniões.

[...] (com destaque)

3. Nesse diapasão, foi determinado, por intermédio do Despacho CGAPE/SECEP (SUPER nº 3551641), o envio do OFÍCIO nº 260//2022/CGAPE/SECEP/SG/PR (SUPER nº 3551963) ao interessado, com o fito de instá-lo a apresentar os esclarecimentos preliminares sobre os fatos constantes na peça acusatória, o que foi respondido por intermédio de manifestação (SUPER nºs 3717712 e 3743534), acompanhada dos respectivos anexos (SUPER nºs 3717685, 3717690 e 3743548).

4. Em seus esclarecimentos preliminares (SUPER nº 3717712 e 3743534), o interessado alegou, em síntese, que: **(i)** não houve o cometimento de qualquer ato contrário a ética ou as boas práticas no âmbito empresarial, uma vez que a pauta da reunião era para tratar da contratação de Assessorias de Cobrança para atendimento da demanda da SUPEC; **(ii)** para garantir a eficiência do processo interno, solicitou a realização de uma reunião com as áreas envolvidas no processo de licitação/contratação, quais sejam, SUPEC, GESUP e SUJUR; **(iii)** no início da reunião, perguntou quem era [REDACTED] porque ninguém o tinha me apresentado previamente; **(iv)** quanto ao tom alterado, entendeu ter havido uma suposição da representante [REDACTED], na tentativa de caracterizar uma situação de opressão, que jamais ocorreu; **(v)** ainda no início da reunião, indagou qual seria o problema técnico identificado, tendo a representante começado a falar que o problema era oriundo de uma questão pessoal, supostamente entre a [REDACTED] e ela própria; **(vi)** em nenhum momento, [REDACTED] levantou o tom de voz, tendo apenas refutado o comentário feito pela representante, ao dizer que se tratava de uma afirmação séria, que não deveria ser feita de forma leviana e que poderia ensejar reparações; **(vii)** em face disso, cobrou da [REDACTED], na qualidade de superior hierárquica da representante, que se retomasse a compostura e que se ativessem ao assunto da pauta; **(viii)** a representante, ao contrário do que se afirmou, não pediu para sair da sala para ler o documento, mas pediu para [REDACTED] deixá-la sair, porque estaria "abalada", muito provavelmente por motivos pessoais, alheios ao ambiente de trabalho, tendo abandonando a reunião sem concluir o assunto; **(ix)** com o intuito de fechar o assunto e devido ao prazo a que estava submetido, insistiu com [REDACTED] para dar prosseguimento, mas ela disse não possuía o conhecimento técnico necessário para conduzir o assunto de contratação, pela SUPES, também abandonando a reunião; **(x)** nessa ocasião, aumentou o tom de voz com [REDACTED] (quando a representante já tinha se retirado) e disse que aquela atitude não era profissional e que estava tendo um ato de insubordinação e desrespeito com os demais presentes e com o interessado, não tendo em nenhum momento falado palavrões, nem tampouco se dirigido à representante, que já havia se retirado; **(xi)** ao contrário da alegação de que teria incentivado a continuidade daquela discussão, esperava mais profissionalismo da representante e de sua superior hierárquica, e que as questões pessoais fossem colocadas de lado e que as soluções propostas fossem debatidas; **(xii)** durante toda a vida profissional, nunca teve qualquer tipo de reclamação desse tipo, sendo irresponsável a afirmação da representante de que não é a primeira vez que presencia atitudes grosseiras da sua parte; **(xiii)** que interessado é um profissional que preza pela eficiência e não se furta a corrigir, ponderar e cobrar resultados, sempre respeitando os limites de cada um, agregando conhecimento e contribuindo para os objetivos estratégicos da empresa.

5. Por fim, considerando que, na representação foram apontados a participação de 6 (seis) empregados da EMGEA na reunião, determinei, pelo Despacho (SUPER nº 4311937), que as testemunhas

[REDACTED] fossem oficiadas a encaminhar as suas considerações, tendo 5 (cinco) delas se manifestado, por meio dos seus relatos (SUPER nºs 4596260, 4596277, 4600273, 4808204 e 4830699) e somente 1 (o empregado [REDACTED]) se mantido

inerte, mesmo diante do envio, a ele, de e-mail por 3 (três) vezes consecutivas (SUPER nºs 4582901, 4731073 e 4802596).

6. É o que importa relatar. Passo ao exame dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

7. Após examinar os documentos juntados aos autos, antecipo ser possível firmar o juízo de admissibilidade já neste momento, conforme explico a seguir.

8. É oportuno enfatizar que para o recebimento da denúncia há necessidade de se perquirir a existência de justa causa, que se consubstancia nos indícios mínimos de autoria e de materialidade, considerando que a abertura de procedimento de apuração ética tem como efeito colateral a afetação do *status dignitatis* das autoridades envolvidas.

9. Inicialmente, cumpre destacar que cabe à CEP administrar a aplicação do CCAAF, devendo apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades listadas no artigo 2º, transcrito abaixo:

"Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - presidentes e **diretores** de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, **empresas públicas** e sociedades de economia mista." (com destaque).

10. No caso em tela, o interessado **RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS** ocupou o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), estando, portanto, submetido à competência desta CEP, nos termos do supracitado normativo.

11. Quanto aos fatos, tem-se aqui imputações dirigidas ao interessado que resvalam em suposto tratamento desrespeitoso e grosseiro a colega de trabalho durante reunião de trabalho.

12. Nos esclarecimentos prestados pelo interessado (SUPER nº 3717712), identifico solidez nas argumentações e no acervo probatório juntado aos autos, no sentido de afastar o suposto tratamento desrespeitoso, uma vez que, embora a reunião tenha sido marcada para "*tratar da contratação de Assessorias de Cobrança para atendimento da demanda da SUPEC*", o assunto foi prontamente desviado pela própria representante quando "(...) *começou a falar que o problema era oriundo de uma questão pessoal. Supostamente entre a [REDACTED] e ela própria*", e além disso, "*a denunciante simplesmente abandonou a reunião sem concluir o assunto. O problema da empresa, para o qual tínhamos prazo, já tinha ficado em segundo plano.*"

13. Nessa circunstância, faz-se necessário trazer à colação o que constou na peça acusatória, a saber:

(...) Assim que a reunião começou a [REDACTED] expôs o entendimento dela já em um tom de autoridade, e eu a interrompi, quando ela disse que queria terminar o raciocínio dela e eu me calei.

Após ela concluir a fala, eu disse que ainda continuava sem concordar, ela disse que a posição do Jurídico era consultiva e que a área gestora da licitação não tinha vinculação com o parecer e poderia tomar a decisão que achasse mais favorável. Eu explanei minha opinião em desacordo com o que consta no Parecer Jurídico, dizendo que o acórdão citado no documento apresentava falhas no processo analisado pelo TCU, que não sentia segurança em seguir aquela linha. A [REDACTED] perguntou se eu havia lido o documento na íntegra e eu respondi que sim, e entreguei uma cópia do acórdão nº 436/2020, e fundamentei porque eu não concordava com o parecer. Quando foi levantado pela [REDACTED] que a versão do parecer enviado à SUPES poderia não ser a versão final. Assim, a [REDACTED] se retirou da sala para ir pegar o documento. A [REDACTED] começou a falar e em dado momento, falou sobre a questão

ser pessoal, quando eu retruquei e disse que ela tinha problema pessoal comigo e com várias outras pessoas da empresa, que isso era nítido, neste momento ela alterou o tom de voz, dizendo que minha afirmação era calúnia, que eu deveria ter cuidado com o que falava, pois ensinaria em um processo trabalhista. A [REDACTED] respondeu que o comentário dela soava como tom de ameaça, que também era um problema trabalhista. A [REDACTED] então exigiu que a [REDACTED] se posicionasse quanto a minha fala, pois eu sou subordinada a ela, sendo ela ainda do RH. A [REDACTED] respondeu que ela deveria se posicionar quanto ao meu trabalho e não quanto a minha fala pessoal: exatamente com essas palavras: “se é para eu tratar como Superintendente, estamos tratando de CNPJ para CNPJ, se a [REDACTED] não está entregando algo eu preciso me posicionar, mas não é o caso aqui.” A [REDACTED] exaltou ainda mais o tom de voz (gritando) e disse que não ia aceitar aquilo, que a [REDACTED] deveria dizer com quem que ela tinha problemas pessoais. Eu fiquei muito incomodada com toda discussão e pedi para que o assunto fosse tratado em outro momento, que o tema da reunião era outro, porém a [REDACTED] continuava a falar de que queria tratar aquele assunto naquele momento. Quando a [REDACTED] disse que as outras pessoas poderiam estar constrangidas e que deveríamos deixar o assunto para depois. (negritei)

14. De uma leitura minuciosa de trecho da peça acusatória supramencionado, vê-se que os ânimos ficaram alterados e as conversas acaloradas entre as empregadas [REDACTED] [REDACTED], não tendo havido qualquer participação do interessado nessas discussões.

15. Ademais, percebe-se que, em que pese a representante tenha se sentido repreendida acerca dos comentários feitos na reunião, esses não foram de iniciativa do interessado, que tão-somente após a alteração dos ânimos cobrou "(...) da [REDACTED], na qualidade de superior hierárquica da denunciante à época foi que se retomasse a postura e que nos ativésemos ao assunto da pauta. A denunciante simplesmente estava fora de si, saindo totalmente da esfera profissional para atingir a [REDACTED] na esfera pessoal. Atribuir à [REDACTED] problemas com demais funcionários, de forma genérica e sem qualquer especificação, é uma tentativa de desqualificá-la como profissional", não identificando-se, portanto, materialidade na conduta capazes de violar os preceitos éticos.

16. A par das considerações prestadas pelas testemunhas que participaram da reunião, corrobora-se a alegação do interessado de que a discussão não foi de sua autoria e que somente interveio na tentativa de dar continuidade ao assunto anteriormente proposto, conforme os depoimentos das seguintes testemunhas:

CONSIDERAÇÕES PRESTADAS PELA [REDACTED]

(SUPER nº 4596260)

[...]

Me lembro da reunião, mas por conta do tempo decorrido não me recordo muito do teor das falas que foram proferidas. **Lembro que tratávamos de um assunto que envolvia um Edital junto com a área de licitação e o jurídico.**

Respondendo às perguntas, **não sofri nenhuma agressão verbal ou destrato por parte do Sr. RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS e o que me recordo foi uma alteração de vozes, uma discussão acalorada entre duas funcionárias, destratos mútuos entre elas e uma intervenção do então diretor, que estava irritado e se sentindo ofendido com toda confusão.** (com destaque)

CONSIDERAÇÕES PRESTADAS PELA [REDACTED]

(SUPER nº 4808204)

[...]

2.1. Questionamento: “I - A senhora sofreu atos de destrato por parte do Sr. RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS na citada reunião? Se sim, gentileza descrever.”

2.2. Resposta: **Em momento algum** da reunião ou mesmo nas demais tratativas operacionais referentes às atividades desempenhadas na EMGEA **sofri qualquer tipo de destrato por parte do Sr. RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS . O tratamento dispensado naquela reunião foi como o de mais lúdima urbanidade, cortesia, respeito e conhecimento operacional, marcas do tratamento diário e corriqueiro dispensado por aquele Diretor por todo o tempo em que estive à frente da Consultoria Jurídica da EMGEA, tendo o período de minhas atividades junto à EMGEA se iniciado no dia 03/01/2022.**

2.3. Questionamento: “II. A senhora presenciou cenas de agressão verbal ou destrato contra algum funcionário por parte do Sr. RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS na citada reunião? Se sim, favor descrever.”

2.4. Resposta: **Não presenciei qualquer cena de agressão verbal ou destrato perpetrado pelo Sr. Sr. RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS na citada reunião contra nenhum funcionário.** Não houve qualquer alteração de tom de voz, quaisquer tratativas desrespeitosas contra qualquer funcionário. O que houve foi a tratativa da pauta, tal como determinado pela Diretoria, para o lançamento do edital de contratação das empresas de cobranças de determinados créditos estressados que eram parte integrante da Diretoria capitaneada pelo Sr. . RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS e nada além.

3. ‘Oportunamente, **reitero que não houve qualquer conduta antiética ou reprovável cometida pelo Sr. RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS na referenciada assentada ou mesmo no trato diário com quaisquer dos funcionários** que, à época, faziam parte do quadro de contratados da empresa. (com destaque)

CONSIDERAÇÕES PRESTADAS PELA [REDACTED] (SUPER n° 4830699)

[...]

Pois bem. À época em que a reunião foi realizada, eu atuava como Gerente Jurídico na Gerência de Assuntos Corporativos - GECOR, vinculada à Superintendência Jurídica – SUJUR da EMGEA.

No dia em questão, pelo que posso me recordar, foi realizada reunião para tratar do processo de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de cobrança extrajudicial de contratos de crédito de pessoas físicas, contratação demandada pela SUPEC.

Eu havia elaborado o Parecer Jurídico n°. 00244/2022 - SUJUR/GECOR, de 23.06.2022, em atendimento a uma demanda da SUPES para analisar os aspectos legais do processo administrativo n°. 00027/2022 e a minuta do Edital de Credenciamento. No mencionado Parecer Jurídico, foi recomendado pela SUJUR/GECOR que a contratação fosse realizada com fundamento na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no art. 28, parágrafo 3º, inciso I, da Lei n°. 13.303/2016, conforme fundamentos jurídicos expostos naquele documento.

A reunião foi marcada, pelo que me recorde, para tratar de divergências de entendimento no formato da contratação. A SUPES/GESUP (área de licitações e contratos) tinha um entendimento diferente da SUJUR/GECOR quanto ao fundamento da contratação. Entendia aquela área (SUPES/GESUP) que a contratação em questão, por se tratar de um credenciamento, deveria se dar com fundamento no art. 30 da Lei n°. 13.303/2016 (“contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição”). Assim, participaram dessa reunião colaboradores da SUPEC (área demandante da contratação), da SUPES/GESUP e da SUJUR/GECOR, além do ex-Diretor Rodrigo Dantas.

Tendo em vista o tempo que já transcorreu desde a data da mencionada reunião (quase 1 ano e 6 meses), não me recordo dos detalhes do que foi falado por cada uma das áreas presentes na ocasião, porém, lembro que cada uma das áreas defendeu com veemência o seu posicionamento. Tratava-se de uma contratação de muita importância para a empresa e havia um empenho das áreas envolvidas para que o processo de licitação/contratação fosse exitoso.

Em resposta aos questionamentos que me foram feitos, afirmo que não sofri agressão verbal ou destrato por parte do Sr. Rodrigo Marques de Souza Dantas Mattos na citada reunião . Da mesma forma, não presenciei cenas de agressão verbal ou destrato contra algum funcionário por parte do Sr. Rodrigo Marques de Souza Dantas Mattos. (com destaque)

CONSIDERAÇÕES PRESTADAS PELO [REDACTED] (SUPER n° 4600273)

[...]

Pergunta I - O senhor sofreu agressão verbal ou destrato por parte do Sr. Rodrigo Marques de Souza Dantas Mattos na citada reunião? Se sim, gentileza descrever.

Resposta: **Não.**

Pergunta II - O senhor presenciou cenas de agressão verbal ou destrato contra algum funcionário por parte do Sr. Rodrigo Marques de Souza Dantas Mattos na citada reunião? Se sim, favor descrever.

Resposta: **Não.** (com destaque)

CONSIDERAÇÕES PRESTADAS PELA [REDACTED] (SUPER n° 4596277)

[...]

I. Em relação à indagação acerca da ocorrência de agressão verbal ou desrespeito por parte do Sr. Rodrigo: **Confirmo ter sido vítima das ações ofensivas do referido ex-diretor. A agressão verbal e o gesto desrespeitoso (bate na mesa e linguagem inadequada) foram direcionados a mim imediatamente após eu demonstrar repúdio à agressão sofrida pela [REDACTED] e posicionar-me contra a atitude antiética e rude do Diretor. Ao interceder em favor dela e solicitar que ele mantivesse uma postura condizente com o ambiente, fui alvo de gritos e desmoralização diante dos demais participantes da reunião. Após tal comportamento, retirei-me da sala, acompanhando a [REDACTED], que estava visivelmente abalada devido ao ocorrido.**

II. Quanto à testemunha de cena de agressão verbal contra outro funcionário por parte do Sr. Rodrigo: **Confirmo ter presenciado a agressão verbal à [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED]. Estávamos discutindo o andamento da documentação para uma nova contratação. A referida gerente era responsável por validar a documentação e dar continuidade aos procedimentos contratuais. No entanto, ao analisar os documentos, [REDACTED] os devolveu para correções, uma vez que apresentavam inconsistências. Foi nesse momento que o Sr. Rodrigo começou a se exaltar e a agredi-la a ponto de impedi-la de prosseguir na reunião. Ela ficou profundamente abalada e chorava copiosamente. Devido à minha formação como psicóloga, fiquei extremamente preocupada e, por conseguinte, deixei a reunião para oferecer meu apoio à [REDACTED]. Em seguida, relatei o incidente à diretora de área, [REDACTED], e solicitei que fossem tomadas as devidas providências, tendo em vista sua posição na DIREX da EMGEA. (com destaque)**

17. No que se refere ao relato prestado pela empregada [REDACTED], parece-me que ele destoa daquilo que foi falado pela própria representante (SUPER n° 3549712), senão vejamos:

(...) Quando a [REDACTED] disse que as outras pessoas poderiam estar constrangidas e que deveríamos deixar o assunto para depois. O Rodrigo respondeu que não estava incomodado e que a conversa poderia continuar. A [REDACTED] voltou a palavra a mim em tom bem alterado (gritando), dizendo que eu estava caluniando sua pessoa, eu disse que não estava caluniando ninguém e o Rodrigo me olhou e disse você falou sim, então apenas respondi: “eu disse que é um problema pessoal comigo e não de agora, mas não acho que o momento para tratar seja agora”, porém a discussão continuou. Quando a [REDACTED] voltou para sala com outros documentos em mãos, eu pedi um tempo para ler o documento em outro ambiente, pois já estava visivelmente bem abalada psicologicamente diante toda discussão, com os olhos já marejados. Quando o Rodrigo disse que não e que o assunto era pra ser tratado ali, eu virei para a [REDACTED] e pedi permissão para me ausentar da sala e ela assentiu. Eu levantei e peguei o processo que havia levado para reunião, muito abalada e já chorando. Ao levantar o Rodrigo fez a seguinte pergunta a [REDACTED]: “você vai ter conhecimento técnico para seguir com a reunião?”. A [REDACTED] respondeu que não, então ele deu um tapa na mesa que fez um barulho horrível e gritou palavrão, questionando se ela teria conhecimento para seguir com a reunião, pois estava liberando quem tinha o conhecimento. ()

18. Registra-se que, quatro [REDACTED] das cinco testemunhas acima mencionadas relataram não ter sofrido e nem presenciado qualquer tipo de agressão verbal ou destrato por parte do interessado, tendo somente uma testemunha [REDACTED], que era a superiora da representante, se sentido ofendida pela conduta dele (que teria lhe cobrado em dar continuidade à reunião), o que, por si só, não tem o condão de sustentar o nexos causal ensejador da violação de preceitos éticos, não havendo maiores elementos que possam corroborar o que foi dito por ela.

19. Ademais, de uma leitura minuciosa dos autos, não se verifica evidência de excesso aos limites do poder diretivo, ou mesmo rigor que extrapole a razoabilidade e se converta em abuso de autoridade, na suposta situação vexatória atribuída ao interessado, senão alguma cobrança mais firme para que as desavenças pessoais entre as empregadas fossem deixadas de lado e o tema da reunião fosse concluído, sem indícios de violação ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

20. De outra parte, importa, ainda, salientar que a ética preocupa-se com a lisura dos atos

praticados na condução da coisa pública, de acordo com o princípio da moralidade, sem, contudo, interferir nos procedimentos administrativos internos e pertinentes a cada órgão ou entidade, uma vez que vela pela independência e autonomia de cada esfera.

21. Sobre tal questão, resta consolidado posicionamento deste Colegiado de que não cabe à CEP a análise da legalidade dos atos administrativos realizados pelo gestor público, no âmbito de sua competência legal, em respeito à autonomia administrativa dos órgãos e à discricionariedade inerente ao cargo de administrador público, bem como qualquer tipo de ingerência em questões consideradas de natureza *interna corporis* (*Processo n. 00191.000453/2017-92; Processo n. 00191.000453/2017-92; Processo n. 00191.000200/2019-81; Processo n. 00191.000200/2019-81*).

22. Em outras palavras, cabe a outras instâncias de controle da administração pública a responsabilidade pela fiscalização dos atos de gestão e decisão. Quanto aos atos de gestão interna, no caso em comento, - relativos à conduta do Diretor durante reunião que teve o seu tema desviado por motivos pessoais entre duas partícipes da reunião -, respeitados os preâmbulos legais, resta afastada desse tipo de matéria qualquer interferência por parte da CEP.

23. Em suma, a pretensão da peça acusatória, não trouxe elementos consistentes para demonstrar a materialidade de condutas adversas ao sistema normativo ético, por parte do interessado. Logo, lastreado no art. 18 do CCAAF que dispõe que "*O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes*" (destaquei), entendo pela impossibilidade de seguimento do presente processo.

24. Assim, resta-me concluir que não há fundamento para a CEP instaurar processo de apuração ética, sobretudo porque, ao examinar a conduta atribuída ao interessado **RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS**, *ex-Diretor da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)*, não se encontram indícios de elementos que demonstrem a ocorrência de desvio em relação às regras deontológicas éticas, nos moldes aqui relatados.

III - CONCLUSÃO:

25. Em face de todo o exposto, considerando ausentes os indícios de conduta contrária aos padrões e normativos éticos, aptos a ensejar a instauração de procedimento ético, proponho o **ARQUIVAMENTO** do feito em face do interessado **RODRIGO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS**, *ex-Diretor da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)*, sem prejuízo de possível reapreciação do tema, caso surjam outros fatos específicos e elementos suficientes para tanto.

26. É como voto.

27. Dê-se ciência da presente decisão ao interessado.

MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Ferreira Filho**, **Conselheiro(a)**, em 26/02/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4908321** e o código CRC **88119B38** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000623/2022-04

SUPER nº 4908321